Dispõe sôbre a aplicação do Decreto lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Prêto.

Retificação

Onde se lê: Artigo 4.º —
Faixa III — Trabalhos de mediana complexidade ... ... suplementado por especialização, quando for o caso;
Chefia ... ...

Leia-se: Artigo 4.º —
Faixa III — Trabalhos de mediana complexidade ... ... suplementado por especialização, quando for o caso;
chefia de serviços de artífices especializados - referência "14" a "19".

Onde se lê: Artigo 7.º —
IV — os da 4.a ..... no grau "D";

Leia-se: Artigo 7.º —
IV — os da 4.a classe no grau "D";

Onde se lê: Artigo 24 —
III — no grau "C", se tiver mais de vinte anos de serviço;

Leia-se: Artigo 24 —
III — no grau "C", se tiver mais de quinze anos de serviço;
No Artigo 3.º

Onde se lê: ... Decreto-lei n. 11, de 2 de março de 1970 ...
Leia-se: ... Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970 ...

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971

Cria Grupo de Trabalho

Retificação

Onde se lê:
considerando que êsse problema, pela sua magnitude e transcedental importância,...
Leia-se:
considerando que êsse problema, pela sua magnitude e transcendental importância,...
Onde se lê:
Artigo 1.o — Fica criado, sob presidência do Vice-Governador e vice-presidente do Secretário de Estado da Saúde...
Leia-se:
Artigo 1.o — Fica criado, sob presidência do Vice-Governador e vice-presidência do Secretário de Estado da Saúde...

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Dispõe sôbre doação de veículo usado ao Serviço de Obras Sociais (S.O.S.).

Mogi Mirim

Retificação

Onde se lê:
Dispõe sôbre doação de veículo usado ao Serviço de Obras Sociais (S.O.S.) Capital
Leia-se:
Dispõe sôbre doação de veículo usado ao Serviço de Obras Sociais (S.O.S.) Mogi Mirim.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: *HENRI COURI AIDAR*

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.o 129|71-CC

Decretos de 16-7-71

Autorizando:

nos têrmos do artigo 68 da Lei n.o 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o afastamento do Bel. Augusto Luiz Browne de Campos (R.G. n.o 1.251.995), Assessor Técnico Legislativo, padrão "CD-12", da PP-I, do Quadro da Casa Civil, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa para, sem prejuizo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, na qualidade de Professor Visitante, ministrar cursos sôbre cultura brasileira junto ao Department of Spanish and Portuguese, The University of Texas at Austin, em Austin, Texas, Estado Unidos, no período de 1.o de setembro de 1971 a 15 de janeiro de 1972;

nos têrmos do artigo 69 do Estatuto do Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.o 10.261, de 28 de outubro de 1968), o afastamento da Bela. Maria Thereza Almada, Procuradora do Estado, padrão "20-A", lotada na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira que participará do Congresso Mundial de Ornitologia, a se realizar em Montevideu, Uruguai, no período de 19 a 26 de julho de .. 1971;

nos têrmos do artigo 69 da Lei n.o .... 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o afastamento do Dr. Mario Carvalho Gini (R.G. n.o 281.943), Médico-Chefe, padrão "23-D", efetivo, da PP-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Polícia Militar do Estado para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colombia, no período de 20 de julho a 20 de agôsto de .. 1971;

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos têrmos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.o .... 4.737, de 15.7.1965, os afastamentos dos Srs. Erece Bernal Lara e Geraldina Pinto Gambacorta, ambos lotados no Departamento de Mecânica da Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto ao Juízo da 137.a Zona Eleitoral — Sorocaba, até 31 de dezembro de 1971;

nos têrmos dos artigos 65 e 66 da Lei n.o 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Dona Maria Eunice de Andrade Corrêa (R.G. n.o 598.434), Bibliotecária-Chefe, padrão "23-D", lotada no Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal de Alçada Civil, até 31 de dezembro de 1971.

Arbitrando nos têrmos dos artigos 135, inciso III e 143, da Lei n.o 10.261, os 28 de outubro de 1968, ao Sr. Cláudio Tucci, RG. n.o 2.641.657, exercendo as funções de Membro da Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil GPS —, uma gratificação de representação de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, a partir de 6 de julho de 1971.

Declarando cessado, à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 14 de julho de 1971, o afastamento junto à Justiça Eleitoral, da Sra. Joanna Martins Dias da Silva, Escriturario, Ref. 23, lotada no Departamento Regional de Saude da Grande São Paulo, da Secretaria da Saude.

Pondo à disposição, nos têrmos dos artigos 65 e 66 da Lei n.o 10.261, de 28 de outubro de 1968, da Secretaria da Educação até 31 de dezembro de 1971, Da. Maria Regina da Rocha Medeiros RG. n.o 2.700.296, Técnico de Administração, padrão 20-A", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, sem prejuizo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo.

Aplicando

nos têrmos dos artigos 251, item IV, 256, inciso II, e 260, item I, todos da Lei n.o 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à vista do apurado nos processos n.os .... 22.574-69-SSP, partes 1 e 4 e GG-1.326-71, a pena de Demissão, por procedimento irregular, de natureza grave, ao Bel. Francisco Prestello Vasconcellos (RG. 2.844.690), efetivo, padão "20-A", da Tabela III, Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

nos têrmos dos artigos 241, XIII, 251, II, 256, I e § 1.o, combinados com o artigo 252, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.o 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do apurado nos processos n.os GG-1.549-70 e 35.348-69-SSP, a pena de Suspensão, por 15 (quinze) dias, ao Sr. Antonio Dias dos Santos (RG. n.o 2.760.621), Artifice Auxiliar, extranumerário mensalista, referência "15" (antiga), estável, da Secretaria da Segurança Pública;

nos têrmos do artigo 241, inciso I, combinados com os artigos 251, inciso I, e 252, todos da Lei n.o 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à vista do que consta nos processos n.os GG-1.538-71 e 3.494-71-SSP, a pena de Repreensão ao Sr. Caetano Campanella Filho (RG. 1.942.928), Escriturario, padrão "11-A", da PP-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador de 16-7-71

No processo administrativo GG 1.549-70 c|aps. SSP 35.348-69, em que é indiciado Antônio Dias dos Santos: — "Diante dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica e da Delegacia Geral da Secertaria da Segurança Pública, do ilustre Titular daquela Pasta, à fls. 45-46 e da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, à fls 48-49, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de suspensão, por 15 dias, nos têrmos do artigo 256, inciso I e parágrafo 1.o, combinado com o artigo 252, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, restituam-se os apensos à origem, para as demais providências cabíveis".

No proc. GG 696-71 c|aps. SJ 98.560-70 — PGE 34.217-70 — SPS 1.553-70 e PGE 44.862-68, em que a Secretaria da Agricultura pleiteia área de terreno pertencente à Imprensa Oficial do Estado: — "Em face do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, ratificando o entendimento de seu digno antecessor e da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete à fls. 11-13, que acolho, indefiro as pretensões da União 19 de março e da Secretaria da Agricultura, que pleiteiam a cessão de terreno do Estado, sito à Rua 8 de Novembro entre o Instituto de Cardiologia e o Instituto Biológico, no Subdistrito da Vila Mariana desta Capital. Com efeito, em processo que já cuidou do mesmo assunto, cujo interessado, então, foi o Departamento de Águas e Energia Elétrica, ficou decidido desta decisão restituam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, através da Secretaria da Justiça, para que se digne determinar o prosseguimento das medidas referentes ao cumprimento da decisão governamental proferida no processo SJ, em apenso".

No proc. GG 1.075-71, sôbre competência para intsaurar sindicância para apurar irregularidades atribuídas a servidor contratado pela CLT: — "Acolho a manifestação do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, para o efeito de aprovar a parecer do SAJ, mantendo-se, assim, a decisão de fls. 9, que aprovou o pronunciamento de fls. 8. Nestas condições a extinta Comissão Processante instituída pelo Decreto n. 51.777-69, ou serão procedidas sindicância, da natureza focalizada neste processo, pela Comissão Processante Permanente de cada Autarquia que a tenha constituído, ou serão realizadas por funcionário, ou por comissão de funcionários isso na impossibilidade de ser adotada a norma do artigo 648, parágrafo único, do RGS, como lembrado a fls. 6".

No processo administrativo GG 1.326-71 c|aps. 22.574-69 — partes 1 e 4 — SSP, em que é indiciado Francisco Prestello Vasconcelos: — "Diante dos pronunciamentos da Comissão Processante, do E. Conselho da Polícia Civil, da Delegacia Geral e do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, por infringência ao artigo 256, inciso II, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, restituam-se os apensos à origem, para as demais providências cabíveis".

No proc. GG 1.383-71 c|aps. Proc. s|n. da Ex GC, sôbre concessão da Medalha "Valor Cívico" ao soldado Acyr Cardoso de Oliveira, por ato de bravura: — "Nos têrmos da proposição do ilustre Presidente do Conselho Estadual de Honrarias e Méritos e em face da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, à fls. 5, que acolho, concedo a Medalha "Valor Cívico" ao interessado por ato de bravura. Lavre-se o respectivo decreto".

No processo administrativo GG 1.538-71 c|aps. 3.494-71 — SSP, em que é indiciado Caetano Campanella Filho: — "Acolhendo a manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, à fls. 4-7, aplico ao indiciado a penalidade de repreensão, nos têrmos do artigo 256, inciso I, combinado com os artigos 252, e 251, inciso I, da Lei n. 10.261, de 28-10-68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, restituam-se os apensos à origem para as providências cabíveis".

No proc. GG 1.596-71 c|aps. CEESP — 1347-71 — 1.443-71 — SUSAM — pasta de documentos e CEESP 11.174-70 — 1.o e 2.o vols., em que são interessados José Maciel — Alberto José Mauad e João Collalillo, sôbre pedido de reconsideração de penalidade: — "Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, à fls. 4-9, que acolho, indefiro o pedido de reconsideração dos interessados, mantendo, pois, a decisão de fls. 616-617 do processo em apenso n. 11.174-70 — CEESP. Após a publicação desta decisão, restituam-se os apensos à origem para as demais providências cabíveis, inclusive para que a alta Administração da CEESP se digne conhecer o constante na parte final do aludido parecer do SAJ, tomando as medidas que julgar convenientes quanto à recomendação ali inserida".

Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, nos processos DER 55.517-55 — 3.o Prov. c| aps. SM-519-65 e DER 58.731-55 — Prov., em que são interesadas as Prefeituras Municipais de Juquiá e Ribeirão Branco, respectivamente, sôbre aquisição de motoniveladoras marca Pettibone-Mulliken, inventariadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem e consideradas obsoletas e antieconômicas àquele Departamento: "Submeto à elevada consideração do Senhor Governador a matéria versada nestes autos, com a proposta de aprovação do pronunciamento do Senhor Secretário dos Transportes, pelo preço e nas condições alí alvitrados". Palácio dos Bandeirante, 16 de julho de 1971. Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

"Aprovo o parecer do Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, pelo que autorizo a venda proposta às Prefeituras interessadas, pelo preço e nas condições constantes dos pronunciamentos do Senhor Secretário dos Transportes, dispensada a licitação, "ex vi" do artigo 23 item VII, da Lei n.o 10.395, de 17 de dezembro de 1970". Laulo Natel.

Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no proc. GG-504-71 c|aps. 617.043-66-SA, em que é interessada a Secretaria da Agricultura, sôbre regularização de contrato de locação de imóvel: "Senhor Governador: Cuidam os presentes autos de prorrogação de contrato de locação, em que o Estado figura como locador, com a particularidade de que o ajuste inicial não obedeceu, rigorosamente, ao modêlo aprovado pela Resolução Governamental n.o 1.762 de 16 de agôsto de 1966 sendo de notar-se, contudo, que a irregularidade notada quando do primeiro reajuste, foi convalidada pelo então Secretário da Agricultura. O assunto foi exaustivamente analisado pelos órgãos competentes da Secretaria da Justiça e pelo SAJ, que, em jurídicos pareceres concluiram pela possibilidade da prorogação do contrato locativo em causa, observados todos os seus têrmos, inclusive o critério especial de reajuste inserto em sua cláusula terceira. Concordando com as conclusões tôdas do mesmo sentido, a que chegaram tais pronunciamentos, submeto a matéria à elevada apreciação de Vossa Excelência". Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971. Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

"Com fundamento nos pareceres dos órgãos próprios da Secretaria da Justiça e do SAJ, com os quais se manifesta de acôrdo o Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, autorizo a prorrogação do contrato, nos têrmos preconizados. Arquive-se o presente, restituindo-se o apenso à origem, para os devidos fins". Laudo Natel.

Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no processo administrativo GG-1.566-71 c|aps. SF- n. 17.975-70 em que é indiciado José Mattos: Senhor Governador — A elevada consideração de Vossa Excelência, com a proposta de ser o indiciado absolvido da imputação que lhe foi feita, conforme sugerido nos pronunciamentos da Comissão Processante e do SAJ. Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971. Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

"Acolho a manifestação do Senhor Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, para o efeito de absolver o indiciado, o qual, conforme revela o conjunto probatório, teve justificados motivos para faltar ao serviço, descaracterizando-se, em consequência, a infração que lhe foi imputada." Laudo Natel.

Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no proc. GG 1.667|71 c| aps. 1 851|71-STA — CEPAR n.o 80|71 — 25.881|70-SSP e Prot. 1.993|70-STM, em que é interessada Faust Corrente sôbre reenquadramento como Encarregado de Setor na Lei de Paridade: "Senhor Governador: Acolhendo o parecer da CEPAR, propõe o ilustre Secretário do Trabalho e Administração o enquadramento, para efeito da "Lei da Paridade", do cargo de Artífice ref. 22, ocupado pela interessada, como Encarregado de Setor (Comunicações), ref. 16. Esclarecendo que a instrução dos autos obedeceu aos mandamentos legais, submeto a matéria à elevada apreciação de Vossa Excelência". Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971. Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

"Aprovo o parecer da CEPAR e a proposta do Sr. Secretário do rabalho e Administração. À A.T.L., para os devidos fins". Laudo Natel.

No proc GG-249|71 em que Fausto de Almeida Prado Penteado recorre da decisão do então Senhor Governador que indeferiu pedido de prêmio-benefício por ter completado 50 anos de efetivo exercício: "Indefiro o pedido por falta de amparo legal, face ao parecer do SAJ. Publique-se o referido parecer (fls. 19|21), para conhecimento das razões motivadoras desta decisão".

Parecer do S.S.J.

Processo n.o GG-249|71.
Parecer n.o 888|71.
Interessado: Fausto de Almeida Prado Penteado.
Localidade: Capital.
Assunto: Reconsideração. Cinquentenário funcional. Prêmio legal revogado. Ina-